

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

AND VIII - N.º 164

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1605

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Decumentação

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, mento deste Instituto, aprovado pelo Nº usando das atribuições que lhe con- Decreto nº 35.430, de 29 de abril de fere o artigo 7º, item IX, do Regi- 1954, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

61 — Designar Marilena de Castro França, Bibliotecária nivel dispensa de Walkiria de Almaida. 19-A, do Quadro Pessoal — Parte — G. Oscar Campiglia.

Especial deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 7-F. de Chefe da Seção de Informações o Intercâmblo do Serviço de Informações Técnico-Cientificas do mesmo fustifuto, em vaga decorrento da

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONôM)CO

RESOLUÇÃO Nº 236-66

O Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimbento Econômico — BNDE, usando das atribuições que lhe conferem a alínea d co artigo 16 do Regimento Interno do Banco e a alinea *b* do artigo 13 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, resolve expedir o seguinte

D DE OPERAÇÕES Nº 1 REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas de operação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico,

sua publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II

Das Medalidades dos Operações Art. 3º O BNDE agindo, em nome próprio, realizará tôdas as operações bancárias, na forma da legislação em vigor. e, especialmente, as de finan-ciamento, aval. fianca, participação societária e underwriting".

§ 1º Como Agente do Tesouro Nacional e representando-o (desde que autorizado pelo Presidente da República) realizará o BNDE outras operações financeiras e especificamente.

rações financeiras e especificamente as de aval e garantia fidejussória, nos têrmos da legislação em vigor;

§ 2º O BNDE, de acôrdo com o disporto no artigo 7º da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de laci nº 2.973, de 26 de novembro de l

MINISTERIO FAZENDA DA

CAPÍTULO III

Das Finalidades das Operações

Art. 4º O BNDE realizará operações que visem ao desenvolvimento da economia nacional, correspondendo a inversões nos setores abaixo, desde que dades bancárias. reconhecido prèviamente, grau satis-fatório de prioridade no projeto especifico:

I — reaparelhamento e ampliação de sistemas de transporte;
II — construção e ampliação de sis-

tema de energia elétrica; III — instalação e ampliação de in-

tit — districas de templique de di-dústrias básicas; IV — expansão das atividades agro-pecuárias, compreendendo o desenvol-vimento de Indústrias afins, de sistema de armazenagem, do eletrificação

cional do Deservolmento Economico, versando os aspectos fundamentais de sua colaboração financeira: estudo de rural e de irrigação; versando, controle e fiscalização.

Art. 2º A modificação de dispostivos dêste Regulamento poderá ser mento dos órgãos competentes do feita a qualquer época pelo BNDE, vigindo a nova dispostção a partir de capitulo for a publicação por livido Origina de capitulo for capitulo for a publicação por livido Origina de capitulo for capitulo for

Dos Beneficiários das Operações

Art. 10. Antes da apresentação de projeto definitivo, poderá o interessacolaboração financeira, obedecida a do apresentar consulta sôme enqualegislação em vigor, a qualquer pessoa dramento legal e prioridade genérica, paga a taxa prevista no artigo 12, cofísica ou juridica demiciliada no País que será apreciada pela Diretoria de mo se novo pedido fôsse, e se o inque preencha os requisitos exigidos conformidade com as normas pertineste Regulamento, e cujas respectivas nentes em vigor.

Art. 11. A eventual resposta afirprichas cadastrais e de seus dirigenprieto definitivo, poderá o interessado apresentação de procedera o correr a pedido do interessado, se paga a taxa prevista no artigo 12, cofísica ou juridica demiciliada no País que será apreciada pela Diretoria de mo se novo pedido fôsse, e se o interessado se comprometer a stender as erigências do Banco, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias. fichas cadastrais e de seus dirigen-tes não registrem restricões.

70 As entidades autárquicas federais, estaduais ou municipais somente poderão pleitear a assistencia do BNDE quando autorizadas pelo respectivo Poder Executivo, salvo a hipótese das constituídas como cuti-

Art. 8º Os Governos Estaduais ou Municipais, e respectivas autarquias. somente poderão ser beneficiados com aval ou flauça do BNDE a operações realizadas no estrangeiro quando essas operações houverem sido autorizadas pelo Sanado Federal.

CAPÍTULO V

Do Exame dos Pediãos de Colaboração Financeira

SEÇÃO I

Da formulação dos Pedidos

Art. 9º Os postulantes da assistência financeira do BNDE deverão apre-sentar seus projetos em 3 (três) vias, claborados do conformidade com os requisitos constantes de documentos pertinentes publicados pela Entidade.

Antes da aprezentação de Art. 10.

fichas cadastrais e de seus dirigentes não registrem restricões.

Art. 6? Em qualquer hipótese, não
poderão ser beneficiados com a colaboração do BNDE:

d) os que estiverem em débito para
com a Fazenda Pública, observados os
dispositivos pertinentes da legislação
em vigor;

b) os responsáveis por títulos protestados ou por obrigação de natureza
financeira, vencida e não paga, e as
nessoas jurídicas cuios dirigentes, princinais sócios ou acionistas se enconla Pazenda Pública, observados os
dispositivos pertinentes da legislação
testados ou por obrigação de natureza
financeira, vencida e não paga, e as
nessoas jurídicas cuios dirigentes, princinais sócios ou acionistas se enconla Pazenda Pública, observados os
dispositivos pertinentes da legislação
testados ou por obrigação de natureza
formanceira, vencida e não paga, e as
nessoas jurídicas cuios dirigentes, princinais sócios ou acionistas se enconla Pazenda Pública, observados os
dispositivos pertinentes da legislação
testados ou por obrigação de natureza
formanceira, vencida e não paga, e as
nessoas jurídicas cuios dirigentes, princinais sócios ou acionistas se enconla Pazenda Pública, observados os
dispositivos pertinentes da legislação
testados ou por obrigação de natureza
formanceira, vencida e não paga, e as
nessoas jurídicas cuios dirigentes, princinais sócios ou acionidas coma contacter do BNDE
a terá validade pelo prazo que for fiprovará ao arquivamento definicivo do
pedido.

Art. 12. Os pedidos sôbre colabodiante o pagamento, próvio de uma
texa de estudo, a qual, caso deferido
o pedido.

Art. 15. O estudo do projoto será
realizado pelos órados Técnicas e compremeira, fundamentalmente, asquetos econômicos, ficentes e compremeira prior a 120 (cento e vinte)
gâres a referidas no paragrafo antepriorio dade não constituirá comprovado a provará ao arquivamento definicivo do
pedido.

Art. 12. Os pedidos sôbre colabociante vará ao arquivamento definicivo do
pedido.

Art. 15. O estudo do projoto de real
provará ao arquivamen

gião definida no artigo 34 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, as taxas e acrésdimos previstos neste ar tigo serão reduzidos de 50% quenta por cento).

SECÃO II

Do Ecame Preliminar

Art. 13. Se, ao examinar o peuido de colaboração financeira, os ornios Técnicos concluírem pela impossibili-dade de estudo de projeto, por falta de elementos ou em virtude de nas de comunicação expedida pelo Deparlamento competente, fixando pra-

20 para a complementação do projeto. Art. 14. Findo o prazo a que so refere o artigo anterior, sem que o interessado tenha apresentado a complementação do projeto, o Departa-mento competente solicitará ao Dire-tor Superintendento autorização para arquivar o processo.

\$ 19 Uma vez autorizado o arquivamento, o interessado será devida-mente elentificado pelo Departamento que propòs a medida o qual referá uma do prajeto apresentado.

ericfencias do Banco, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

- As Repartições Públicas Neverão remeter o expediente destinado à publicação nos [†]jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autentivados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- As assinaluras vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facililar, aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES FLORIANO GUIMARĂES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES | Funcionários Capital e Interior: · Capital e Interior: Semestre . . . Cr\$ 6.000 Semestre . . . Cr\$ 4.500 Ano Cr\$ 12.000 Ano Cr\$ 9.000 Exterior: Ano Cr\$ 13.000 Ano Cr\$ 10.000

parle superio, do enderêço vão continuidade no recebimento impressos o número do talão dos jornais, devem os assinande registro, o mês e o ano em tes providenciar a respectiva que findará.

A fim de evitar solução de mínima, de trinta (30) dias. decorrido.

renovação com antecedência

- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da as-

sinalura.

- O funcionário público ferderal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar, esta condição no alo da assinatura.

- O custo de cada exemplar.\ alrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano

cípio de que a participação total do desde que, afina, seja mantida a ra-Banco nas inversões fixas respectivas zão aritmética de 167 de garantia para deverá obedecer ao limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas. Será de couberem de quotas tècnicamente aferidas, destinadas aos eventuais e depreciação monetária.

Parágrafo único. Em casos excep-cionais devidamentes justificados e comprovados a necessidade e a con-veniência pelo BNDE, poderá ser autorizada pelos órgãos Decisórios a ma-loração da percentagem fixada neste

Joração da percentagem fixada necte artigo, mediante decisão de, no minimo, dois têrços de seus membros nos respectivos niveis de alçada.

Art. 18. Constituirá parte fundamental do estudo do projeto a verificação da regularidade dos títulos constitutivos da proponente, se pesso jurídica e dos atos de vida soctesoa jurídica, e dos atos de vida socie-tária disciplinados em lei, bem como das autorizações legais ou regulamendas autolizados para o ramo de atividade ou para a região em que fôr localizado o projeto.

Art. 19. Será essencial para decissão sobre o projeto a verificação da sua rentabilidade, exequibilidade ternica e financeira e dos reflexos sóbre a economia do País, global ou cegional, levadas em conta. no que concer-ne a essa verificação. as condições pene a essa verificação, as condições per culiares da região referida no arti-go 34 da Lei nº 2.973, de 26 de ne-vembro de 1956. Art. 20. Nas operações de fiança.

Art. 20. Nas operações de fiança anualmente pelo Conselho de Admiaval ou financiamento, com pessoas jurídicas de direito privado. não controladas pelo Poder Público, será sempre exigida garantia real no monfante mínimo de 167% (cento e sessenta e sete por cento) do valor da responstibilidade e/ou do crédito e, cuando aconselhável, também a garantia fidencia de substitución de la director de la

serão sempre aveliados por tênicos do outro

ENDE.

dentro do total fixado pelo BNDE \$ 2º Quando a garantia real não para êsses encargos.

Art. 17. As diversas modalidades de operação do BNDE, segundo a le-l belecido neste artigo, poder-se-á admigislação em vigor, observação o printir seu incremento na vigência daquele fixado em comparção total do desde que, afina, seja mantida a ra-100 de financiamento e ou responsabilidade.

Quando a garantia real vier a § 3º Quando a garantia real vier a exceder o mínimo estabelecido neste artigo, uma vez iniciada a execução do projeto, en resultado de investimentos fixos realizado, poder-se-á admitir a liberação de parte da garantia para 100 do remanescente fi-

nanciamento e/ou garantia.

§ 4º Para a estimativa dos verôres de garantia real somente serão consideradas as inversões fixas do projeto ou, se fôr o caso, outras existentes, compreendendo, quando justificável, as ouotas referidas no artigo 17 dêste Regulamento.

§ 5º Nas operações com emprêsas concessionárias da indústria de enerconcessionarias da industria de energia elétrica e em outros casos em que. pos motivos relevantes, fór julgado necesario, o montante mínimo de garantia real prevista neste artigo poderá ser reduzido, não devendo, porém ser inferior a 120 de garantia real para 100 de financiamento e/ou responsabilidade.

\$ 69 Nas operações de valor infe rior a Cr\$ 200 milhões (duzentos mi-lhães de cruzeiros), poderá ser dispensada a constituição de garantia real, sem prejuízo de exigir o BNDE outras garantias que resguardem con-venientemente o risco assumido.

\$ 7% O valo. a que se refere o parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo Conselho de Administração com base nos índices sobre

outro procedimento, segundo as características de cada operação.

CAPÍTULO VI

Do Defcrimento dos Pedidos

Art. 22. A decisão final, tomada pelo Órgão Decisório competente, será devidamente transmitida ao postulan-te por carta assinada pelo Presidente do BNDE, a qual conterá, se for o caso. as condições estabelecidas no ato decisório da colaboração financeira aprovada e o prazo de validade da decisão, durante o qual o postulante deverá cumprir todas as condições prévias à contratação.

§ 19 O prazo de validade a que se s 17 O piazo de vandade a que se refere este artigo poderá ser estendi-do, por igual periodo, por decisão do Diretor-Superintendente, desde que devidamente justificado pelo postulan-te o pedido de prorrogação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, ou quando, por motivo excepcional, o BNDE concordar em dilatar o prazo de contratação, será cobrada do beneficiário da decisão, a taxa de compromisso a que se refere o artigo 27 deste Regulamento a partir do término do prazo inicial fixado na carta que comunicou o deferimento do pedido.

CAPITULO VII

Das Condições das Operações SECÃO I

Das Condições Prévias do Contrato ou à realização do Negócio

23. Antes da celebração do contrato, quando se tratar da conces-são de financiamento, aval ou fian-ca, ou da subscrição de acfes ou to-mada de títulos, quando fôr e caso de participação societária ou "under-wrinting" deverá o beneficiário da wrinting" deverá o beneficiário da colaboração financeira do BNDF atender às condições prévias estabelecidas na decisão concessória do benefício.

provisório, do financiamento externo, quando fôr o caso.

Art. 24. Em casos excepcionais, ouvidos os Orgãos Técnicos do BNDE, poderá ser antecipada a colaboração financeira, mediante autorização dos nanceira, orgãos Decisórios, e de acôrdo com as normas estabelecidas nesta Seção.

Art. 25. Somente quando, ouvidos os Departamentos competentes, forem

consideradas satisfatòriamente aten-didas as condições a que se refere o artigo 23, e examinada a situação do beneficiário à luz do disposto no Capitulo IV, poderá ser deferido adiantamento nos casos de financiamento, participação societária ou "underwriting", ou, quando se tratar de aval ou fiança, autorizada a antecipação do fiança, autorizada a antecipação do aval da expedição de carta de garantia.

Em qualquer hipótese, o beneficiário e eveituais intervenientes manifestação prèviamente sua expressa concordância com as condições estabelecidas para a operação.

§ 2º Os adiantamentos a que se s 2º Os adiantamentos a que se refere este artigo não deverão ultra-passar 30% (trinta por centó) do to-tal da operação e serão efetuados me-diante desconto de títulos de emissão do beneficiário, avalizados por ou entidades idôneas, a ju BNDE.

§ 3º A utilização dos adiantamentos será feita conforme disciplina de aplicação de recursos estabelecida no artigo 36 dêste Regulamento.

§ 4º Nos casos de financiamento.

§ 4º Nos casos de financiamento, a comissão de abertura de crédito será descontada do adiantamento, juntamente com os juros desta última operação.

\$ 5° Nos casos de adiantamento por conta do crédito aberto a taxa de compromisso passa a ser devida desde a cata da efetivação do adianta nento.

na decisão confessória do benefício.

Parágrafo único. Constituição condições prévias, entre outras, a avaludação dos bens que deverão integrar la garantia real exigida e a antesentação da documentação necessária à guardará, sempre, correspondência com fuízo do departamento competente, o valor, em moeda estranecia, da especialmente a do registro, mesmo operação garantida pelo ENDE, para

o que o beneficiário se obrigará sem-

emide títulos complementares.

78 Nos casos de antecipação de eval ou fiança, a respectiva comissão será pago, de uma só vez, na ocasião de aperição do aval no título cembiatio ou de expedição da carta de ga-runtia, fella e conversão da moeda estrangeira, se fôr o caso, de acôrdo com o câmbio vigente.

com o cambio vigente.

§ 8º Quando se tratar de adiantamento de crédito a ser aberto ou de
anticipação de aval ou fianca, a taxa
de fiscalização que fôr fixada para a
operação será devida, respectivamente, a partir da data da afetivação dês-

te, a partir da data da afelivação dês-se adiantamento ou antecipação.

§ 9º Quando o BNDE conceder adiantamento ou antecipar a aposi-ção do aval ou a expedição da carta de gauntie. o Beneficiário terá o, pra-zo de 30 (trinfa) dias para a regu-larização dos documentos necesarios de la regularização do contrato de cober-tura, findo o qual ficará angeito à multa moratoria ditria de 0,01 (um centistmo por cento) das importân-cias adiantadas ou dos saldos deve-fores carantidos pelo Banco.

cias adiantadas ou dos saldos deve-doces garantidos pelo Banco.

§ 10. Aiada no caso de adianta-mento ou antecipação de garantia fi-dejussória ou combiária, tôdas as con-discipled de completadas para decisão deferitória da colabo-ração financeira do BNDE como con-dições suppensivas, serão transforma-das, automáticamente, em condições especiais do centrato de cobertura, com prazo do 30 (trinta) dias para o o seu cumprimento, findo o qual fi-enta o Beneficiário sujeito à multa moratória finada no parágrafo ante-rior.

secão II

Das Condicões Gerais

Art. 26. As condições gerais, em cuda opermato, commisenderão: o mon-tante do crédito, aval, fianca, pertici-pação cocietária, "underwriting", on racie do crecito, avai, natea, partici-pação societária, "underwriting". On inversão direta autorirados; sua fina-lidade; ra comissões de abertura, ser-viço, aval ou fiança, a taxa de com-promisso, a taxa de fiscalização, o envercimo da taxa de estudo, os juros compansatórios e a forma de aplica-cão do artigo 16 da Lei nº 2.973, de 28 de novembro de 1956 (correção monebria), cuando fór o caso, os pra-zos de utilizacão, carência e amorti-ração: o esquema de dispoulbilidade de crédio; e as garantias exigidas. Art. 27. As comissões e taxas são

assim definidas:

Comissão de abertura do crédito: é um percentual incidente sóbre o valor total do crédito concedido.

Comissão de serviço: é um percen tual incidente sobre o valor total da colaboração financeira concedida.

Comissão de aval ou flança: é um percentual incidente sobre o total do montante avalizado ou attançado. Quando se tratar de operação em monda estrangeira, a conversão será

bre o remanescente das obrigações ovalvadas ou aflançadas.

Comissão de cobertura de aval ou flanço: é um percentual incidente sòbre o valor da parcela liquidada pelo ENDE honrando a garante prestada.

Juros compensatórios: é um percentos: ampli, calculado dia a dia, o colo escuestralmente, incidente sobre a set lo devedor do crédica pherio.

n satio devedor do crédito aberto.
Thinialo único. Quando houver mesticità de correção monetária, uos trins, de abertura de crédito, a taxa de fi culturão e os turos companiatorios serao celculados sobre o saldo devedor corrigido.

pre que se alterar o valor, em moeda missões, taxas e juros e a forma de necional, da importância garantida, a cálculo da correção monetária serão fixados periòdicamente pelo Conselho de Administração.

rão aquelas que atendam à peculiari-dade de cada operação, compresidendo condições suspensivas ou resoluti-vas e as obrigações que, de um modo geral, o Beneficiário deva assumir con-tratualmente.

Art. 30. As condições especiais com-preendem não somente as enumeradas pela decisão concessória da colabora-ção financeira, como outras que o Departamento competente, por exigên-cias de contratação, ou por força de normas e instruções, venha a constde-rar necessárias à segurança do BNDE

e à realização do projeto.

Art. 31. Em qualquer hipotese, constituirá condição especial técnteos ou por firmas especializadas contra-

tadas pelo BNDE para esse fim.

Art. 32. Quando for estipulada a vinculação de recursos do Beneficiario ou de terceiros, como meio de pacamento das obrigações financeiras assumidas, êsces recursos serão liberados desde que atinjam a percentagem de 120% (cento e vinte por cen-

gem de 120% (cento e vinte por cento) das obrigações vincendas no semestre respectivo.

Art. 33. O transporte de bens adquiridos com a colaboração financeira
do BNDE será sempre efetuado em
navio de bandeira brasileira, salvo impossibilidade material comprovada perants o Departamento competente, ou
se ag autoridados federais competense as autoridades federais competen-tes, à vista de circunstâncias ocorrencompetentes, em cada caso, na forma da lel, concederem a dispensa.

§ 1º Quando se tratar de bens ed-quiridos com financiamento de tercet-ros, 50% (cinquenta por cento) do transporte poderão ser realizadas em navios de bandeira do país a que per-

tencer a entidade financiadora. § 2º Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o pagamento do custo do transporte será feito em moeda nacional ressalvada a possibilidade de o Departamento competente reexami-nar a questão nos casos que julgar ne-

Art. 34. O seguro dos bens inte-grantes do projeto beneficiado com a colaboração financeira do BNDE, dos que constituírem a garantia real, bem como o seguro durante o transporte, será feito, obrigatoriamente, em em-prêsa seguradora brasileira em dia

ecm suas obrigações perante o Banco. § 1º Será relevada a exigência mediante apresentação de certificado ex-pedido pelo instituto de Resseguros do Brasil, que prove haver e mercado Brasil, que prove haver e mercado segurador nacional se descateressado

da colocação do seguro.
§ 2º Na hipótese de bens adquirides com financiamento de terceiros, pode-rá o seguro durante o transporte ser

morda estrangeira, a conversão será rá o seguro durante o transporte ser felta pela taxa de câmblo vigente no dira de compromisso ou de reserval radas as empresas brasileiras conditio de mrédito; é um percentual cobrado através de concorrência, realizada no Brasil e desde que assegurar a de compromisso ou de reserval radas às empresas brasileiras conditio de mrédito; é um percentual cobrado aberto.

Art. 35. Quando for outorgada garantia cobrado acmestralmente sobre o BNDE, tiver que honrá-la, fleara o Beneficiário devedor da comissão de saldo devedor do crédito aberto ou sobre o remanescente das obrigações o remanescente das obrigações o remanescente das obrigações cobertura do titulo garantido, sendo sinda debitado, a partir da data do evaluadas ou afiançadas.

Comissão de cobertura de anal ou partir da data do correção monetária, calculada mensalmente, independente-mente de outras sanções que lhe puderem ser aplicadas.

· CAPÍTULO VIII

Da execução dos contratos

SEÇÃO I

Do contrôle da execução .

Art. 36. O Beneficiário, com base documentação que instruto o pe-lo de colaboração financeira do nn dido

de amortização será reduzido, em princípio, proporcionimente à porcela não utilizada, disciplinada a redução por proposta dos órgãos técnicos do BNDE.

Art. 38. Os órgãos técnicos poderao propor ao Diretor-Superintendente modificações de partes competentes do projeto, desde qua não altorem a capacidade de predução prevista e não elevem o montante da colaboração do BNDE.

As sucessivas parcelas do crédito aberto ou os avais ou garan-tias futuras serão liberadas ou efetivadas, desde que cumpridas pelo Be-neficiário suas obrigações contratuats, e particularmente aquela de compro-var a aplicação das importâncias receludas do BNDE ou dos financiado-res estrangeiros, e bem assim o satis-fatório andamento, a julzo do Bance, das obras e instalações.

Art. 40. Sempre que necessário, no-derá o BNDE efetuar diretamente o pagaraento de obras, serviços, equipa-memos e materiais indispensáveis a execução do projeto, debitando ao Be-neficiário as respectivas importancias.

Art. 41. O Beneficiário, na vigên-a da operação contratada com o cia da operação confratada com c BNDE, apresentará os relatórios in-formes e demonstrativos que lhe forem exigidos pelo Departamento com-petente, nos prazos que este fixar. Act. 42. A adjudicação de serviços ou obras destinadas ao projeto obede-

cerá às normas e instrumentos de con-trôle adotados pelo ENDE.

Art. 43. A colceação de encomen-das para o fornecimento de materials e/ou equipamentos destinados so pro-jeto obedecerá às normas e instruções de contrôle adotadas pelo BNDE.

SECÃO II

Da cobrança financeira

Art. 41. Tôdas as obrigações financeiras vencerão nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, salvo disposição contrária constante do texto contratual.

Art. 45. As prestações correspon-dentes ao principal, nos casos de abertura de crédito, bem como aquelas re-lativas às taxas de fiscalização e de compromisso, em qualquer caso, serão pagas até o dia do vencimento.

Art. 46. As prestações relativas aos juros compensatórios, moratórios, correção monetária e outros encargos contratuals serão pagos até 15 (quinze) dias após a expedição do respec-tivo aviso de débito.

Art. 47. Os juros compensatórios, bem como os moratórios que se lhes acrescerem, fixados para cada opera-

Art. 26. O valor percentual das codissões, taxas e juros e a forma de competente os elementos exigidos pedissões, taxas e juros e a forma de competente os elementos exigidos pedissões de controle
as normas e instruções de controle
adotadas pelo BNDE.

Art. 37. As datas e o prazo limite
de utilização poderão ser prorrogados
ou antecipados pelo Diretor-Superintendente, medanto preposta do Departamento competente, desde que
comprovada satisfatoriamente a neado aquelas que atendam à peculiariade de cada operação, comprovidasade de cada operação, comprovidasade de cada operação, comprovidas-

tides, inclusive quitações fiscale.

Art. 49. Picara, sempre, a careo do ENIDE o fechamento do câmbio e a remessa dos recursos necessários ao pegamento das obrigações garantidos obrigando-se o Beneficiário a deposte tar, no BNDE, vinte dias antes do venerimento, as importâncias equivalendes em moeda nacional, e a integralled ar imediatamente tais importâncias. na eventualidade de alterações na ta-;

SEÇÃO III

Do procedimento contenctoso

Art. 50. Quando frustradas todas as diligencias para obter do Beneficiario
o comprimento das obrigações assumidas, terá início o procedimento contencioso, por decisão do Diretor Supseintendente.

CAPITULO IX

Disposições gerais

A:t. 51. Todas as obrigações provistas neste Regulamento, que nao to: nham caréter suspensivo, configuram condicão resolutiva expressa e sua inobservaucia implicara a resetato do respectivo contrato, independentemenate de interpelação judicial ou extrajudicial.

Aif. 52. A inadimulência de obris-Att. 52. A inadmiliencia de obrigações contratuais, além de acarretat
a importação de penas pecuniarias genéricas, importará, conforme a natureza da obrigação, em multos especificas, de incidência e opticação regu-

ficas, de incidencia e oplicação regu-ladas pelo contrato.
§ 16 Os órgãos têcnicos do BNDA proporão, aqualmente, ao Direlor-Su-perintendante, a forma de incidencia e oplicação das multa; contratuais re-teridas neste artigo.
§ 26 A multa será debitada duria, mente ao Beneficiário, incorporando-te ao principal do crédito utilizado pa-ra fins de contabilização de ucesso-rios; qualquer avalidado quanto 4 metrios; quelquer argilição quanto à noi-dência, da multa requerera depósta prévie, por parte do Beneficiário da importância que lhe foi debitada.

Art. 53. Os casos excepcionale out os não previstos neste Regulamento serão decididos pelos orgãos decisorios competentes à luz dos pareceres cuitidos pelos órgãos técnicos.

Art. 54. Os contratos do BNDE fa-

tão, obrigatoriamente, remissão a es-te Regulamento, cujo texto se lhes in-corporará para todos os fins do dis-

reito.
Art. 55. De acôrdo com a legislacão em vigor, o BNDE fará outraoperações que serão objeto de regulamentos específicos.
Art. 56. O presente Regulamento
entrará em vigor na data de sua pubicação no Diário Oficial da União,
Seção I, Parte II, revogadas as disposições em contrátio posições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agôsto de 1963, - José Garrido Torres, Presidente."

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO PÚBLICAS E OBRAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1966

54.249, respectivamente, de 24.11.61, 25.6.62, 17.1.63, 17.6.63 e 2.9.61.

Nº 5.302 -- Resolve para efecto do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cheristo de Estatuto dos Funcionários Publicos Cheristo de Estatuto dos Funcionários Publicos Cheristo de Estatuto dos Funcionas Populares de Cheristo de DE 1966

O Presidente da Comissão de Mailman, Mercante, ucando da atribuição o Desanhista nivel 12-A, Antônio Fila.

que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de margo de 1941 e nos têrmos dos Decretos números 31.358, 1.250, 51.670, 52.010 e Gerais, do Departamento Administra.

tivo e designar para a mesma função Desenhista Nivel 12-A — Harold Gama de Azevedo. Ary Biolchini Haroldo Presidente.

PORTARIA DE 3 DE AGÔSTO DE 1966

Nº 5.304 — Resolve exonerar, a pedido, o Dr. João Mauricio Villasboas Arruda, do cargo de Procurador de 2º categoria, do Quadro de Pessoal desta Comissão, a partir de 7 de julho de 1966. — Ary Biolchini, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA-GERAL

A postila

Na Portaria de Admissão nº 303-Nm de 5 de maio de 1960, do Assistente de Administração Nível 14, José Castilho Rodrigues, matricula número 1.165.361, foi lavrada a seguinte

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142 do

cessos ns. 31.886-65 e 190-66, resolve agregar o servidor a que se refere a presente portaria, a partir de 11 de Netto, Reitor. agôsto de 1966, ao Quadro de Pessoal agosto de 1966, ao Quadro de Pessoai desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao simbolo 4-F. da função gratificaad, de Chefe da Se-ção de Contrôle Orçamentário, ca Divisão de Trânsito, verificando-se au-tomàticamente, na mesma data, a va-cância do cargo de provimento efeticancia do cargo de provimento erea-vo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de no-vembro de 1952, combinado com os artigos 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto n 990, de 14 de maio de 1962 e 60 da Lei n 3.780, de 12 de julho de 1960, consognte, entendimento, firmado, no consoante entendimento firmado no parecer o 76-H, do Senhor Consultor. parecer o 76-H, do Sennor Consultor. Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 3.11.64. Observações: A referida apostila foi assinada pelo Sr. Diretor-Geral. Rio de Janeiro, 23 de agôsto de 1966. — Albano de Lima Borba, Che-

fe do Serviço do Pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuções de sua competência, resolve:

Nº 314 — Atendendo ao que consta do proc. nº 17.540_66-UFRJ, dispensa Luiz Mizael da Costa Carvalho Duque, Assistente de Educação, EC-702-14-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro da função gratificada de Assessor Técnico, 3-F, do mesmo Quafro, com as atribuições de chefia da Representação des ta Universidade, Representação de sta Universidale, junto as repartições com sede em Brasilia nos assuntos de seu inferêsse.

Nº 315 — Atendendo ao que consta do proc. nar Julia do proc. nar Diva Sério de Oliveira, Oficial de Administração, AF-201.12, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exerces de Brasilia.

PORTARIAS DE 18 DE AGÔSTO a função gratificada de Assessor Téc-DE 1966 nico, 3-F, do mesmo Quadro, com as Reitor da Universidade Federal atribuções de chefia da Representação desta Universidade, junto às re-partições com sede em Brasilla, nos

Assuntos de seu interêsse.

Nº 316 — Atendendo ao que consua
do proc. nº 17.540-66-UFRJ, designar Maria Albertina Balthar, Armazentsta, AF-102.8-A, da Parte, Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para substituir, eventualmente, a Cheffa da Representação, com a responsabilidade da expedição e recebimento dos malotes, dos serviços de telex e outros que lhe forem deter-minados pelo Assessor Técnico. Nº 317 — Atendendo ao que consta

do proc. nº 17.540-66-UFRJ, designar Julia Adriana da Rocha Miranda, Professor de Ensino Superior, EC-502.22, da P.P. do Q.O. da UFRJ para auxiliar a administração, a fim de que possa dar andamento aos pro-cessos que forem encaminhados a

UNIVERSIDADE FEDÉRAL DA PARAÍBA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1966

Nº 29 — Designar Cylene de Sou-za Mello, Dactilógrafo, Nível 7-A, do da Costa Bezerra. — Guilardo Mar-Quadro de Pessoal da Universidade tins Alves.

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, para exercer a da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias e de acôrdo com o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de Janeiro de 1962, resolve:

Nº 29 — Designar Cylene de Sou-

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 3 DE AGÔSTO DE 1966

O Rertor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribui-

ções e Considerando que cumpre à Universidade promover a assistência e a orientação da comunidade a que ser-

Considerando que constitui objetivo essencial da Universidade disseminar em extensão e profundidade, o ensino a pesquisa, bem como a cultura em

da Universidade. de largo alcance pa-ra a população fluminense e que de-termina a presença universitária nas várias regiões do Estado;

varias regiões do Estado; Considerando o interêsse já efett-vamente demonstrado pelas comuni-dades dos municípios de Campos, Vol-ta Redonda, Nova Friburgo e Resende, resolve:

Nº 143 — Designar os professôres universitários Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Laércio Caldeira de Andrada, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jurge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Pimentel, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a estudos tendentes ao estabelecimento de critérios e normas para a instalação e tanhede Almeida, Laércio Caldeira de Andrada, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconstiderando que é dever inerente à constituição universitária o estímulo às iniciativas de interêsse comunitário, atendendo à plasticidade geo-económica local;

Considerando a orientação estabelectica nos artigos 7º e 159 do Estatuto

tanhede Almeida, Laércio Caldeira de Andrada, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente e tendo en constituição universitária o estímulo de Andrade, Escrevente-Datitifação for perma e constituição universita o estímulo de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente e formatica o estímulo de Andrada, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente e formatica o estímulo de Andrada, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente e formatica o estímulo de Andrade, Ferreira de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando per extrativo de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente e formatica estámulo de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Francisco Piconsiderando que é dever inerente de Andrade, Jamil El-Jaick, Nilda de Oliveira Ney, Jorge Fernando Loreti, Hiss Martins Ferreira e Fr

Regimento aprovado pelo Decreto cujas comunidades, através de suas consta do Processo nº 2.217-66 desta nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 entidades representativas, assim o retendo em vista o constante dos Progressos no 21.286.65 a 100.66 resolva politica constante dos Progressos no 21.286.65 a 100.66 resolva politica constante dos Progressos no 21.286.65 a 100.66 resolva politica constante dos Progressos no 21.286.65 a 100.66 resolva politica constante dos Progressos no 21.286.65 a 100.66 resolva politica constante dos Progressos no 21.286.65 a 100.66 resolva politica constante dos Progressos no 21.286.65 a 100.66 resolva politica queiram, cabendo à referida Comissão apresentar relatório conclusivo no menor prazo possível. - Manoel Barrelo

PORTARIAS DE 4 DE AGÔSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Flummense, no uso de suas atribui-

ções legais, resolve:
Nº 146 — Conceder dispensa a Maria de Lourdes Amaral Cunha, das atribuições de Técnico de Enfermagem, indenizado mediante recibo, qua vem exercendo no Hospital Universi-tário Antônio Pedro.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra g, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acôrdo com o art. 36 e paragra-fos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezem-

bro de 1965, resolve:

Nº 147 — Designar Odilon Frossard
de Souza, Professor de Ensino Superior EC-502, nivel 22, para responder
pela catedra de Ortodontia e Odontopediatria, da Faculdade de Odontolo-gia, durante o afastamento, do respectivo titular, Paulo Macedo, cursando a Escola Superior de Guerra.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribui-ções previstas no art. 27, letra l, do Estatuto aprovado pelo Decreto nú-mero 52.292, de 24 de julho de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.097-66, resolve:

Nº 148 - Conceder exeneração, Nº 148 — Conceder excheração, a partir de 27 de abril de 1966 ao funcionário Roberto de Oliveira Campos Júnior, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, aguardando enquadramento, lotado na Faculdade de Veterinária desta U.F.F.

Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964 e le acôrdo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.400-66, desta Reitoria, resolve:

Nº 149 — Considerar aposentado compulsòriamente, a partir de 13 de janeiro de 1966, de acôrdo com os ar-Janeiro de 1966, de acordo com os artigos 176 item I, e 187, da Lei númetro 1.711, de 28 de outubro de 1952. Benedicto de Moraes matricula número 1.215 009, no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503. nível 20, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, letra 1, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.865-65, resolve;

Nº 150 — Conceder exoneração de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de setembro de 1955. a José Anselmo de Figueiredo Portugal, Mensageiro, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Uni-versidade, matrícula nº 2.297.77, lo-tado na Escola de Engenharia. — Manoel Earreto Netto, Reitor.

PORTARIAS DE 11 DE AGÔSTO DE 1966

de acôrdo com o art. 176. ftem 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 184, item II da mencionada Lei e 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Mário Duarte Monteiro, matricula nº 1.847.383, no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 20, com proventos de Professor de Ensino Superior, nível 20 de accide com a Decreto nível 22 de accidentes nível 22 de accidentes de la companio de la co vel 22, de acôrdo com o Decreto número 57.224, de 11 de novembro de 1965, publicado no Diário Oficial de 12 seguinte da Faculdade de Medici-na, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964 e de acôrdo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.792-65 desta

consta do Processo nº 1.792-65 desta Reitoria, resolve:

Nº 158 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com o art. 176; item 11, da Lei nº 1.711. de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 184, item II, da mencionada Lei e 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro la 1005 e Feloria Constituto por travella. de 1965 a Helenio Gregório, matricula nº 1.795.955 no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503, nível 20, (com proventos de Professor de Ensino Superior, nível 22, de acôrdo com o Decreto nº 57.224, de 11 de novembro de 1965, públicado no D. Ode 12 seguinte), da Faculdade de Medicina, do Quadro Unico do Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal

partir de 27 de april de 1966 ao funcionário Roberto de Oliveira Campos Júnior, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, aguardando enquadramento, lotado na Faculdade de Veterinária desta U.F.F.

O Reitor da Universidade Federal Pluminense, no uso das atribuições prevista na alínea v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art4 8º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, e previstas na alínea v, do art. 27, do de dezembro de 1965 e tendo em vis a Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, e de dezembro de 1965 e tendo em vis a constante desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições prevista na alínea v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art4 8º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, e de acôrdo com a Lei nº 4.881-A, de de dezembro de 1965 e tendo em vis a Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1965, e tendo em vis a constante desta Universidade. o que consta do Processo nº 6.444-65,

o que consta do Processo nº 6.444-65, desta Reitoria, resolve:

Nº 159 — Aposentar de acôrdo com o art. 176. item III, combinado com o art. 173 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de la labro de 1952, Alfredo José da Silva matricula nº 2.297.803, no cargo de Arquivista, código EC-303 7-A da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

— Manoel Barreto Netto. Reitor. Manoel Barreto Netto, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PORTARIA DE 23 DE AGÔSTO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo

om vista o constante do Processo nº 5.187-66, resolve:

Nº 480 — Exonerar, a pedido, Manoel Damásio Rodrigues, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da U.F.G., aproveitado pelo Decreto nº 30, de 12.10.61, torhando efetiva a exoneração a partir hando efetiva a exoneração a partir do dia 12 de maio de 1966. — Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da U.F.G.

PORTARIA DE 26 DE AGÔSTO DE 1966

O Professor Jerônimo Ceraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Re-deral de Goiás, usano de suas atribui-ções legais e estatutárias, resolve: Nº 498 — Designar Aldérico Forta

INSTITUTO DE APOSENTADO-RIA E PENSÕES DOS FER-ROVIARIOS E EMPREGADOS EM SERVICOS PÚBLICOS

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho do Relação DAG-DD nº 77, de 1966 Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social exarado na exposição de Motivos nº 8-65, que acompanhou o Processo MTPS nº 187.421-64, do Grupo de Trabalho dos Concursados, referente ao Concurso nº C-533, do DASP para a Previdência Social, e o constante do Processo IAPFESP-AC nº 22.362-65, resolve: Nº 8.695 — Nomear de acôrdo com

o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Dulce de 28 de outubro de 1952, Maria Dulce da Silva Brito, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Per-manente³ dêste Instituto, com lota-ção na Delegacia Estadual do Ceará, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de Delvo Romero, intemeado, em 8 de junho de 1962.

Nº 8.696 - Nomear de acôrdo com Nº 8.696 — Nomear de acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sandoval de Souza Abreu, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código AF-503, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual do Ceará, vago em virtude da lotação e mquadro Excedente de Eremita Matos da Silva interino nomeado em 8 de junho Determinação de Serviço va, interino, nomeado em 8 de junho 1962

Nomear de acôrdo com Nº 8.808 o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adelaide Nunes Brito, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de Deolinda Cana-

de junho de 1962.

Nº 8.809 — Nomear de acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Malvina Ferreira da Silva, paar exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Per-manente, dêste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de José Gabriel

em Quadro Excedente de José Gabriel Osório Tórres, interino, nomeado en 8 de junho de 1962.

Nº 8.810 --- Nomear de acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Coly Reinhert Boeira, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, Código AF-503, no Quadro de Pessoal -- Parte Permaperte dêste Instituto com letação por Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Instituto, com lotação na nente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro excedente de José Carlos Arriens Menezes, interino, nomeado em 8 de junho de 1962.

Nº 8.811 — Nomear de acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helena Inez Brocardo, para exercer o cargo de Da-

de 28 de outubro de 1952, Helena Inez Brocardo, para exercer o cargo de Da-tilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Perma-nente. dêste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, vago em virtude da lotação em Quadro Excedente de José Pereira Araújo, interino, nomeado em 8 de junho de 1962. junho de 1962.

Nº 8.812 — Nomear de acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Esmeraldo Soura Machado, para exercer o cargo de Datilógrafo 7-A, código nº AF-503, do Quadro de Pessoal — Parte Perma-Delegacia Estadual no Rio Grande do 5.376-64.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sul, vago e mvirtude da lotação em } Quadro Excedente de João Cesar Guas- por merecimento, na Série de Classes pari Papaleo, interino, nomeado em de Guarda, do nivel 8-A para o ni. 8 de junho de 1962. — Antenor Gomes vel 10-B, Manoel Ferreira Tavares, de Carvalho, Presidente da Junta Interventora.

DELEGACIA ESTADUAL DA GUANABARA

Determinação de Serviço

N.º 634, de 13.7.66 — Dispensa Ausragésilo do Couto, Escrituráfio nível 10-B, da FG, 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho. Proc. n.º 15.165-66.

N.º 635, de 13.7.66 — Nomeia Austragésilo do Couto, Escriturário nível 10-B, para exercer o cargo em comis-C, de Chefe do Serviço de Aciderdes do Trabalho. Proc. n.º 15.165-66.

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Determinação de Serviço

Nº 2-DE-ESP, de 17.6.66 - Designa ministração, 12-A, mat. 1.329, para exercer a função gratificada 3-F, de

Determinação de Servico

N.º 6.078, de 12.8.66 — Declara efetivada em 26.2.65, Jairo Mello Araújo, Escriturário, 8-A, mat. 6.287, da DE-RS. Proc. n.º 15.766-66.

N.º 6.079, de 12.8.66 - Declara efetivado em 2.5.62, Orlandina Couto de Carvalho, mat. 5.688, da DE-GB. - Proc. n.º 21.884-64.

Relação DAG-DD nº 78, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE PORTARIAS

N.º 10.203, de 22.8.66 Aposenta Aramis Porto Lussac, Médico 22-B, mat. 1.019, da DE-GB — arts. 176, II e 184, II da Lei n.º 1.711-52. Processo n.º 15.678-66.

Nº 10.204, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Bibliotecário, do nivel 19-R para o nível 20-B, Orlando de Almeida, em vaga criada pelo Decreto número 48.867, de 1.7.60. Processo n.9 5.376-64.

N.º 10.205, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, do nível 7-A para o nivel 8-B, José Finatti e Ruy Barbosa Leite, em vagas criadas pela aposentadoria de Francisco Bigal e Raimundo Alves Dantas. (Processo n.º 5.376-64.

N.º 10.206, de 22.8.66 - Promove por antiguidade, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria do nivel 7-A para o nivel 8-B, Alexandre Fortes, em vaga criada pela aposentadoria de Francisco Buctzenski Filho. — Processo n.º 5.376-64.

N.º 10.207, de 22.8.66 - Promove por merecimento, na Série de Classes de Engenheiro, do nivel 21-A para o nivel 22-B, Rubens de Souza Marinho, em vaga criada pela exoneração de Álvaro Milanez. — Proc. n.º 5.376-64

N.º 10.208, de 22.8.66 - Promove por merecimento, na Série de Classes de Guarda do nível 8-A para o nível 10-B, José Almeida Gomes, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.500, de 11 mente, deste Instituto, com lotação na de junho de 1962. — Proc. n.º

N.º 10.209, de 22.8.66 - Promove

51.500-62. — Proc. n. 5.376-64 N. 9. 10.210, de 22.8.66 — Promove por merecumento, na Série de Classes de Guarda, do nivei 8 A para o nivel 10-B, José Rodrigues de Souza e Flausino de Araujo, em vagas criadas pe-lo Decreto n.º 51.500-62. — Processo 5.376-64.

N.º 10.211, de 22:8.66 - Promove por antiguidade, na Série de Classes de Motorista, do nível 10-B para o nível 12-C, José Francisco Lobo, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.500-62. — Proc. n.º i5.376-64. N.º 10.212, de 22.3.66 — Promove

por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 10-B para nível 12-C. Joaquim Alberca e Nicolau Rodrigues Ruiz, em vagas criadas pe-lo Decreto n.º 51.500-62. Processo número 5.376-64.

N.º 10.213, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do niver 8-A para o nivel 10-B, Mário Arves Dias, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.500-62.

Proc. n.º 5.376-64. N.º 10.214, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 8-A para o ní-vel 10-B, José Honório Cerqueira, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.500-62. Proc. n.º 5.376-64. N.º 10.215, de 22.8.66 — Promove

por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nível 8-A para o nível 10-B. Kleber Goulart, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.500-62.

Proc. nº 5.376-64.

Nº 10.216, de 22.8.66 — Promove por merecimento, na Série de Classes de Motorista, do nivel 8-A para o nivel 104-B, Serafim de Oliveira, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.500-62. — Proc. n.º 5.376-64. N.º 10.217, de 22.8.66 — Exonera, a

pedido, Yara Guimarães Cordeiro, Escriturário 8-A. mat. 8.552, da DE-RJ.

Proc n.º 14.261-66.

N.º 10.218, de 22.8.66 — Exonera, a pedido, Natalino Stivali, Assistente de Enfermagem 8-A, mat. 7.852 da Ag. de Campinas — DE-SP. — Processo n.º 15.018-66.

N.º 10.219 de 22.8.66 -- Exonera, a pedido, Nelson Vasconcellos da Rocha — Escriturário 8-A mat. 6.428, da DE-RJ. — Proc. n.9 14.371-66.

INSTITUTO DE APOSENTADO-RIA É PENSÕES DOS BAN-CÁRIOS

Relação nº 144, de 1966 ATOS DO PRESIDENTE

Portarias

Exonerando: Nº 1.059 — Dea Bahia Pontes, a pedido, lotada no Hospital dos Bancários, do cargo de Escriturária, nível 8-A:

N.º 1.060 - Rui Antônio Santana a pedido, lotado na Delegacia Re-gional do Estado do Parana, do car-go de Oficial de Administração, ni-12-A:

N.º 1.061 - Oriem Camargo Alves a pedido, lotado na Delegacia Regio-nal do Estado do Rio Grande do Sul, do cargo de Datilógrafo, nivel

·N.º 1.062 — Nanci Wischral Leoni,

cia Regional do Estado do Pará do cargo de Escriturário, nivel 8-A:
N.º 1.064 — José Santos Percira Filho, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado da Bahia. do cargo de Médico, nível 21-A;
N.º 1.065 — Célia Madureira de Pádua, lotada na Delegacia Regional de Belo Horizonte do cargo de Es-

de Belo Horizonte, do cargo de Escriturário, nível 10-B;
Nº 1.066 — Miguel José Khattar, a pedido lotado na Administração Central, do cargo de Datilógrafo, nivel 7-A.

Aproveitando:

N.º 1.065 — Célia Madurcira de Pádua no cargo de Tesoureiro-Au-xiliar de 1.º categoria, nivel 18, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora Desirée Francia Coelho de Souza.

Agregando:

N.º 1.067 — Eduardo Campos Basnos têrmos do art. 69 da Lei 3.780-60, assegurando-lhe aos vencimentos atribuídos ao simbolo 6-C, considerando-se vago, para todos os efeitos. O cargo efetivo de Contador, nível 22C, de que e ocupante.

Dispensando:

N.º 1.069 — Paulo de Souza Martins, da função gratificada de Chefe da Seção de Processamento Imebiliário da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-F.

Designando:

N.º 1.070 - Gelson da Silva Pinto, para responder pelo cargo, em co-missão, de Diretor da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-C, do DAP.

Cessando os efeitos:

N.º 1.069 — da Pt. 504, de 3-5-66, que designou Paulo de Souza Martins, para responder pelo cargo, en comissão, de Diretor da Divisão de Financiamentos, símbolo 4-C, DAP.

DELEGACIA DO AMAZONAS Atos do Delegado

Portarias

N.º 3-07-66 — Dispensa, a pedido, o servidor Domingos Sávio Rarros de Lima, matricula 8.912 da funçao gratificada de Encarregado de Turma do Setor do Material, simbolo

12-F.
N.º 3-08-66 — Designa o servidor
Raimundo Adelino Veloso Freire,
matrícula 8.899, para exercer a função gratificada de Encarregado de
Turma do Setor do Material, simbolo 12-F, ficando sem efeito qualquer designação anterior.

DELEGACIA DE GOIÁS Atos do Delegado

N.9·26-51-66 — Designa o servidor Syrio Quinan, matrícula 6.590, para exercer a função gratificada de Che-fe de Serviço Médico, símbolo 6-P, na Agência Especial de Anápolis. Nº 26-52-66 — Designa o servidor

N.º 26-52-66 — Designa o servidor Geraldo Martins Damasceno, matricula 3.672, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente, símbolo 10-F, na Agência Especial de Anápolis.

DELEGACIA NA GUANABARA

Atos do Delegado

N.º 20-114-66 — Designa o médico cardiologista, Fábio Sergio de Oliveira Luz, matrícula 6.297, para operar direta e habitualmente com Raio.X, uma vez que já vem exercendo as referidos funções desde 28 cendo as referidas funções desde 26 de julho de 1961.

DELEGACIA DO MARANHAO Atos do Delegado

N.º 7-03-66 — Dispensa da funcão gratificada do Setor de Cadasiro símbolo 15-F, o servidor Antonio Santos Araújo, matrícula 9.918.

a pedido, lotada na Delegacia Regional do Estado do Paraná, do cargional do Servente, nível 5;

N.º 1.063 — Luiza Moreira de Souza, a pedido, lotada na Delega- Rodrigues, matrícula 9.061. N.º 7-04-66 — Designa para exercer a função gratificada de Encarregada do Setor de Cadastro, símbolo 15-F, a servidora Maria Assunção

DESEGRACIA DE SANTA CATARINA. Alus do Delegado

N. 23-38-66 - Designs o servidor Ogear Rubens Krueger, matricula n. 5.220 para exercer a função gratificada do Chefe do Serviço Médico, sembolo 6-F, na Agência Especial de Biumenau.

N.º 23-39-66 — Designa a servi-dora Maria da Gléria Pfiffer, ma-tricula 4.120, para exercer a iunção gratificada de Chefe da Seção de Expediente simbolo 10-F, na Agência Especial de Blumenau.

INSTITUTO DE APOSENTADO-RIA E PENSOES DOS CO-MERCIARIOS

Relação OSCD nº 2.438 INSPETORIA GERAL

DTS — 108 — 18.8.66 — Dispensa Rómulo Monteiro Varela (AC-2.985), da função gratificada, simbolo 3-F, de Inspetor Regional da 24 Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Relação OSCD nº 2.439 DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

DTS - 402 - 1.8.66 - Dispensa Nos Valladão (AC-40.745), Escreven-te_Dactilografo nivel 7-A, da função gratificada, simbolo 3-F, de Agente da Agência classe "C", de Santa Cruz do Sul; 29) Contar os efeitos a par-tir de 17.2.66.

DELEGACIA ESTADUAL DO RIQ DE JANEIRO

DTS — 751 — 8 8 66 — Designa Sebastião Caffaro (AC-6.737), Bervente nivel 5, para exercer a função de Agente da Agencia em São Gençalo, símbolo 3-F, da Delegacia classe "C", no Estado do Elo de Jarinico neiro.

— 752 — 8.8.66 — Designa Tibau Ribeiro (AC-5.240), DTS . Eunice Oficial Oficial de Administração nivel 14, para a função de Secretária do Delegado, símbolo 6-F, da Delegacia classe "C" no Estado do Rio de Janeiro

DTS - 753 - 8.8.66 - Designa Joaquim Mendes Filho (AC-631), Agregado ao Quadro de Pessoal, simfolo 4-C, para a função de Agente de Agência em Petrópolis, simbolo 8-F, da Delegacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

DIB — 754 — 8.8.66 — Designa Clausem Pinto Bonifacio (AG-28.610), Oficial de Administração nível 12-A, para a função de Agente da Agência em Vassouras, simbolo 1-F, da Deiesacia classe "C", no Estado do Rio de Janeiro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI DORES DO ESTADO

Relação nº 166, de 1966

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 186 DE 15 DE AGOSTO DE 1966

bado, no exercicio da competência que lhe é deferida pelos itens 1.2.3 e 1.8.2, das Instruções nº 300, d e2 de

Tendo em vista o que consta do Processo nº ADF-6.087-66, resolve:

Processo nº ADF-6.087-66, resolve:
Depensar, a pedido, Pedro Anibal
Mascarenhas Aives, Oficial de Admimistração, nivel 12-A, matricula número 1.085.338, da função graturicada
ambolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (DFZ),
desta ADF.

Altino da Cunha Rego, Delegado.] RESOLUÇÃO Nº DA-85 DE 10 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Departamento de Assistencia usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instru-ções 75-66, e o constante do processo nº 43.661-66, reso've:

Designar Eclésia de Souza Teixeira, Escrevente-Dactilografo nível 7, matrícula nº 1.934.823, ponte nº 6.424, pare substituir Dolores Fernandes Rodrigues, na Função Gratificada. sim-bolo 4-F, de Chefe da Seção de Anais (APD), da Divisão de Pesquisas (APD), da Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistên. cia (DA), em seus impedimentos eventuais. — Francisco Benedeiii, Di-

RESOLUÇA Nº DA-86 DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistencia, usando das suas atribuições, tendo em vista - disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo uº 45.661-66, resolve:

Designar Neusa Pires de Oliveira, Escrituraria, nivel 10, matrícula nú-mero 1.055.037, pouto nº 9.146, para substituir Eclésia de Bouza Teixeira ua Função Gratificada, simbolo 17-E de Encarregado da Turma de Revisão (ADR), da Seção de Anais (APD), da Divisão de Pesquisas (DAP), do De-partamento de Assistência (DA), em seus impedimentos eventuais.

RESOLUÇÃO Nº DA-87 DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, e o constante do processo nº 35.860-66, resolve:

Designar Jorge Veiga, Auxiliar de Designar Jorge Veiga, Auxiliar de Portaria nivel 8-B, matricula número 1.674.952, ponto nº 4.842, para substituir Thereza de Jesus Sales Bispo, na função Gratificada, simbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Expedição (AME), da Seção de Depósito Central de Medicamento (AFM), do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Deparadico Hospitalar (DAH), do Departa-mento de Asssistencia (DA), em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 167, de 1966 PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Nº 1.152 -Homeloga a Resolução Interna ABA-55-66, que designou Maria Elizabeth da Silva Andrade, Escriturário nível 8-A, matricula nú-Escriturario nivel 8-A, matricula nú-mero 1.964.691, para exercer a fun-ção gratilicada simbolo 16-F, de En-carregado de Turma de Expediente e Identificação (BAY), do Gerviço Médico Local (BAM), da ABA, do Quadro da AC e GOLL, tendo em vista o constante no processo núme-ro 32.992-66.

Nº 1.153 — Homologa a Resolução Interna ABA-49-66, que dispensou Ader Botelho Amorim, Escriturário nivel 10-B, mairicula nº 1.298.952, da Função Gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimo Imobiliário (BAI), da ABA, do Qua-dro da AC e GOLL, tendo em vista O Delegado da Agência do Distrito dro da AC e OOLL, tendo en vista ederal do Instituto de Previdência o constante no processo nº 32.973 de Assistência dos Servidores do Es-

Nº 1.154 Homologa a Resolução tado, no exercício da competencia que la Nº 1.154 — Homologa a Resolução lhe é deferida pelos itens 1.2.3 e Interna ABA-50-66, que designou dezembro de 1964, usando da atribulção que trata a alinea 20.3, item 20, das Instruções nº 2, de 19 de jatigado 6-F, de Chefe da Seção de Rejro de 1960 e, a consta do mejo de seguidado por victa o constante no aproperso de constante no aprope

em vista o constante no processo nú-mero 32.973-66.

Nº 1.157 — Designa Suzette Leal Wucherer, Escriturário nivel 10-B, — matricula nº 1.910.645, para substi-tuir Maria Vieira da Costa, na fun-ção gratificada símbolo 3-F, de Che-fe da Seção de Elaboração (POE), do Serviço de Orçamento (POG), da

Divisão de Orçamento e Organização tricula número 1.791.998, para exer-

de Faria, Escrevente Datilografo ni-vel 7, matricula nº 1.079.458, para substituir Euzette Leal Wucherer, na substatuir suzette Leal Wucherer, na função gratificada simbolo 5-F, de Encarregado da Turma de Receita, (POR), da Seção de Elaboração — (POE), do Serviço de Orçamento — (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constituto de Organização (PO).

tante no processo nº 34.432-66. Nº 1.159 — Designa Maria do Carmo Nascimento, Escrevente Datilé-grafo nivel 7, matrícula nº 2.124.203, para substituir Luiz José Fernandes, na Função Gratificada simbolo 5-F. de Encarregado da Turma de Despesa (POL), da Seção de Elaboração (POE), do Serviço de Orçamento, (POO), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), da P. em seus impedimentos eventuais, face o cons.

impedimentos eventuais, face o cons.

tante no processo nº 34.432-66.

Nº 1.160 — Designa Mário Gonçalves Magalhães, Escriturário nível
8-A, matrícula nº 2.124.74, para
substituir Verbena Daniel, na Função Gratificada simbelo 3-F, de Chefe da Seção de Execução (POX), do
Serviço de Orgamento e Organização
(PO), da P... em seus impedimentos (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 34.432-66.

Nº 1.161 — Designa Maria Vicina da Costa, Escrevente Datiiografo nivel 7, matricula nº 1.079.499, para substituir Arlindo de Souza, na Função Gratificada simbolo 2-F. de Cheda da Sorriga da Carteranto (POCO) fe do Servico de Orcamento (POO). da Divisão de Organiento e Organi-zação (PO), em seus impedimentos eventuais, facé o constante no pro-cesso nº 34.432-66.

Nº 1.162 — Designa Jacyra de Aguiar Bogéa, Escrevente Datilógrafo nivel 7. matricula nº 2.124 169. para substituir Paulo Rabelo Guimaraes, na função gratificads, simbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração (POA). da Divisão de Or-camento e Organização (PO), da P., em seus impedimentos eventuais, fa-

ce o constante no Proc. nº 34.432-66. Nº 1.163 — Designa Maria Asssis Espíndola, Oficial de Administração nível 12-A. matricula nº 1.900.684, para substituir Cynira Cavalcante de Albuquerque Manhäes, na Função Gratificada símbolo 2-F, de Assessor de Organização da Divisão de Orçamento e Organização (PO). da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no Processo número 34.432-66.

Nº 1.164 — Designa José Valério, Coelho da Silva, Oficial de Administração nível 18-C, matricula número 1.500.106, para substituir Maria Gio-1.599.406, para substituir Maria Gio-rannina Farace, no cargo em comis-são, simbolo 4-C. de Chefe da Divi-são de Orçamento e Organização no processo nº 34.432-66. Nº 1.165 — Designa Maria Vieira da Costa, Escrevente Datilógrafo ní-vel 7, matrícula nº 1.079.493, para substituir Maria Francisca Thereza

da Silva Carvalho, na função grati-ficada, simbolo 2-F, de Assessor de Orçamento, da Divisão de Orçamen-to e Organização (PO), da P., em

seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 34.432-66. Nº 1.166 — Designa Wilson Oliveira Souza, Escrevente Datilografu nível v, matrícula nº 1.050.252, para substituir Mário Concalves Magalhães, na Função Gratificada, Simbalo S. T. Convertado do Trivino DA PR de Registro (POG), da Sevão de Execução (POX), do Serviço de Orcamento (POO), da Divisão (

PO), da P., em seus impedimentos eventuais, face o constante no processo nº 34.432-66.

Nº 1.158 — Designa Vera Peixoto de Faria, Escrevente Datilografo nivel 7, matricula nº 1.079.458, para sem vencimentos, de Oscar Vascon-celos Ribeiro, titular de cargo isola-do de provimento efetivo de identica denominação da Parte suplementar do mesmo Quadro, face o constante no processo nº HSE — 7.619-66. Nº 1.168 — Nomeia José Portugal

Pinto, Médico do Quadro do Minisrinto, Medico do Quadro do Minis-tério da Saúde matrícula número ... 1.673.286, para exercer o cargo em conissão, simbolo 5-C, de Chefe de Clinica de Neurologia, SMC-No, da Divisão Médica (HSM), da Parto Permanente do Quadro do HSE, fa-ce o constante no processo nº HSE

5.509-66.

Nº 1.170 — Exonera a pedido, José de Lucas Araújo, Médico, nivel 22-B, matrícula nº 1.194.090, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento Anestesia e Gasoterapia — SMA-A, da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro do HSE, tendo em vista o constante no processi nº HSE — 7.621-66.

Nº 1.171 — Nomela Gustavo Fran-

risco Epprecht, Médico nível 21-A, — matricula nº 1.513.167, para exercer o cargo em comissão, simbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Au-xiliar de Dianóstico e Tratamento — Anestesia e Gasoterapia (SMA-A, da Divisão Médica (HSM), do Quadro do HSE, tendo em vista o constante no processo número HSE 7.621-65.

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1966

Nº 1.173 — Demite, por abandono do cargo, nos termos do tem II do attigo 207, da Lei nº 1.711-52. Jofge Pereira de Souza, Escrevente Dati-nº 79.209-64.

PORTARIA Nº 1.169 — D. AGOSTO DE 1966 DE 12 DE

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servido-res do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decretoiei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE — número 7.826-66, resolve:

Promover, a partir de 31 de março de 1965, de acôrdo com o art. 68 do Decreto nº 53.460-64, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de juniho de 1960, no Quadro do Hospi-tal dos Servidores do Estado — Par-

te Permanente. Na Série de Classes de Médico -(TC-801) 22.B.

Por Merecimento: Waldyr Maymone, ponto nº 903, -mauricula nº 1.812.458, da classe ... TC-801 — 21.A & classe TC-801 — 22.B, na vaga decorrente da agregacão de Adresido de Alencar Costa conforme apostila publicada no Diá-rio Oficial Secho I Parte II, de 22 de dezembro de 1964. — Tarcisio Maia,

SERVICO DE ALIMENTACAG DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODRES nº 516/66

camento (POO), da Divisão de Or-camento e Organização (PO), da P., camento e Organização (PO), da P., cam seus impedimentos eventuais, fa-ce e constante no proc. nº 34.432-66. Nº 1.167 — Nomeia Arnoldo Ra-mos Oaiado, Médico nível 21-A, ma-combinado com a Portaria MTPS nú-O Presidente da Junta Intervento.

mero 85, de 10 de fevereiro de 1965, | sa de Altamiro Borges de Freitas. resolve:

Dispensar, através da Portaria nú-nero 1.783 de 24 de agôsto de 1966 — Fernando Silva, Trabalhador, ní-rel "1", do Quadro do Pessoal mero 1.783 Parte Especial da Função Gravifica-da, simbolo 8-F, de Encarregado da Turma Administrativa da Divisão de Subsistência do Departamento Abastecimento.

Designar, através da Portaria nú-mero 1.784 de 24 de agósto de 1966 — Fernando Silva, Trabalhador, ní-vel 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, para exercer a Função Cra-tificada, simbolo 9-F, de Assessor do Agente da Agência Local de 3ª Categoria de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais. Designar através da Portaria nú-

mero 1.785, de 24 de agôsto de 1966 Fernando Silva, Trabalhador, nivel 1, do Quadro do Pessoal — Parte Es-pecial, para Substituto Eventual do ocupante do Cargo Isolado de Provimento em Comissão, Símbolo 11-C, de Agente da Agência Local de 3ª Categoria de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais. — Re-nato Coelho Falcão, Presidente.

Relação ODA nº 138/66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previ-dência Social, no uso dos poderes que he são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966. combinado com a Portaria MTPS nu mero 85, de 10 de fevereiro de 1965. resolve:

Portaria nº 1.718, de 22 de agosto de 1966 — Mauricio de Almeida Maitins da Função Gratificada, símbo-

ins da Função Gratificada, simbolo 8-F, de Encarregado da Turma de
Administração. da Agência Local em
Juiz de Fora, no Estado de Minas
Gerais. (Proc. nº 18.970-66).
Portaria nº 1.724, de 22 de agôsto
de 1966 — Antônio Alves da Silva
Neto, da Função Gratificada, simbolo
y-F, de Encarregado da Turma, de
Contabilidade da Agência Local de
Contabilidade (Proc. nº 14.542-66).

Contaminate da Agenta Local de Colatina (Proc. nº 14.542-66).
Pertaria nº 1.725, de 22 de agósto de 1066 — Lourdes Casotti da Função Custificada, símbolo 3-F, de As.

sessor da Agência Local de Colatina. (Proc. nº 14.542-66).

Portaria nº 1.773, de 22 de agôsto de 1966 -- Antônia de Almeida Gutntini, de Substituto Eventual do Ocupante da Função Gratificada. símbolo 8-F de Encarregado da Turma Administrativa da Divisão de Investigações Nutrológicas, do Departamento de Nutrologia, em suas faltas e impedimentos legais. (Processo número 15.768.66).

Designar:

Portaria nº 1.726, de 22-8-66 — José Maria Tavares, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F. de Assessor da Agência Local de Cola-

tina. (Proc. nº 14.542-66). Portaria nº 1.727, de 22 de agôsto de 1966 — Jayjairo Castello, para exercer a Função Gratificada, sim-bolo 9-F. de Encarregado da Turma de Contabilidade da Agência Local de Colatina. (Proc. nº 14.542-66). Portaria nº 1,733. de 22 de agôsto

Portaria nº 1,733, de 22 de agosto de 1966 — João de Almeida, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F', de Administrador de Restaurante do Braz, no período de 1 le junho de 1964 a 28 de setembro de 1964. (Proc. nº 19.835-65).

Designar:

Portaria nº 1.747, de 22-8-66 tamire Borges de Freitas, Adminis-trador do Mercado Livre do Produtos 3, de Irajá. (Processo nº 12.661-66)

Portaria nº 1.748, de 22-8-66 Portain in 1.146, de 22-6-66 — Proncisco Tauil, Substituto Eventual do Administrador do Mercado Livre do Produtor nº 3, de Irajá, nas suas taltas e impedimentos legais, até 30 (trinta dias), em virtude da dispen-

(Processo nº 12.661-66).

Portaria nº 1.759, de 22-8-66 Arlindo Martins Rodrigues, Substituto Eventual do Ocupante da Fun-ção Gratificada, simodo "7-F" de Administrador da Cozinha Escola, dos Cursos de Nutrição. (Processo nº 17.854-66).

Portaria nº 1.774, de 22-8-56 -Elza Aives Buhr, Suoscituto Even-tual do Ocupante da Funçao Grati-licada, simbolo "8-F", de Encarrega-do da Lurma Administrativa da Divisao de investigações Nurrológicas, do Departamento de Nurrologia, em suas ialtas e impedimentos regais. (Proc. nº 15.768-60).

Exonerar Portaria nº 1.735, de 22-8-66 -Leonisio Lopes de Aimeiua, deciarando extinto um cargo de Olicial de Administração, nivei "12-A" (Proc.

nº 34.365-64). Portana nº 1.739, de 22-8-66 Perci Cardoso Costa, declarando vago um cargo de Escrevente Datilo-grato, nivet "7". (Processo n/ 0.874-66).

Portaria nº 1.745, de 22-8-66 -Equino Carios Barocsa, declarando extinto um cargo de Oficial de Administração, nivel "12-A". (Proc. nº 12.426-66).

Portaria nº 1.746, de 22-8-66 -Cremilia Noguena riança, deciarango vago um cargo de Dathografo, Ilivel "'.-A". Os elenos do presente ato vigoram a partir de 2 de leverei-

10 de 1900. (F100esso nº, 12.449-66). Portana nº 1.749, de 22-8-66 mizio viena Maviginer de Onveira, deciarando vago um ca-go de Escre-vente-Danlograro, niver "". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 11 de janeiro de 1966. (Proc. nº 12,696-66)

Remover a pedido

Portaria nº 1.719, de 22-8-66 — Mauricio de Almeida Martins, da Agencia Local em Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, para a Agencia Local em Araraguara, no Estado de Sao Paulo. (Processo nº 18.970-66)

Tornar sem efeilo

Através das Portarias de 22-8-66, abaixo relacionadas, os atos de nomeação dos concursados que não compareceram dentro do prazo legal para assumirem os respectivos cargos:

Portaria nº 1.752 — Enéas Morais Ferreira - (Servente - Proc. nº 15.105-66).

Portaria nº 1.753 - Paulo Silva -(Servente - Proc. nº 15.105-66).

Portaria nº 1.754 - Cidéa de Gouvêa Cid — (Oficial de Administração — Proc. nº 16.915-66). Portaria nº 1.777 — Maria Lúcia

Vilar de Lemos — Proc. nº 26.971-65). - (Bibliotecário

Portaria nº 1.778 — Antonio Ag nor Briguet de Lemos — (Bibliote-cário — Proc. nº 26.971-65). Tornar sem efeito

Através da Portaria nº 1.755, de 22-8-66, o ato que dispensou Faustino Nogueira da Silva, de Substituto Eventual do Administrador do Mercado Livre do Produtor de Ramos. (Proc. nº 16.964-66).

Através da Portaria nº 1.756, 22-8-66, o ato que designou José Vitor de Lima, Substituto Eventual do

cido através da Porfaria nº CLT — de Farmácia (Quadro III) acorda 63. 277, de 25-10-63, com José dos San- te Egrégio Conselho Federal de Far tos Lima. (Proc. nº 19.922-36).

Aposentar
Portaria nº 1.712, de 22-8-66 —
Augusto Fernandes Marinho. Os
efeitos do presente ato vigoram a partir de 23 de fevereiro de 1966. (Proc. nº 107.717-64). Portaria nº 1.714, de 22-8-66 —

Maria Socorro da Silva Mendes. -

(Processo nº 26.437-64).

Portaria nº 1.715, de 22-8-66 —
Laerte de Oliveira, declarando vago
um cargo de Ajudante de Restaurante, nivel "7". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de janei-ro de 1966. (Processo nº 108.310-63). Portaria nº 1.716, de 22-8-66 —

Deonica Rosa de Siqueira, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nivel "7". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de de dezembro de 1965. (Proc. nº 104.957-63).

Portaria nº 1.728, de 22-8-66 Orlando Teixeira, declarando extinto um cargo de Eletricista, nível "2-A". (Proc. nº 14.286-66).

Portaria nº 1.734, de 22-8-66 — Rita Rodrígues Pinto. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 17 de março de 1957. (Processo no 17.759-65).

cargo de Ajudante de Restauranie, nivel "7". Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de janeiro de 1966. (Processo nº 100.119-65).

Transformar

Em Demissão, através da Portaria nº 1.680, de 17-8-66, a rescisão do contrato do ex-empregado Ferdinando Schuls, operada pela Portaria nº CLT 2. de 10-1-63, a partir de 15 de junho de 1962. (Proc. nº 17.164-65).

Suspender

Por 15 (quinze) dias, através da Portaria nº 1.681, de 17-8-66, Ary Batista Mont'Alvão. A presente pu-nição, é convertida em multa, por conveniência do serviço. (Processo nº 17.164-66).

Por 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 1.682, de 17-8-66, Geraldo Sônego. (Processo nº 8.141-64).

Por 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 1.683, de 17-8-66, Fernando Cesar Terra Rodrigues. (Processo nº 8.141-64).

Por 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 1.684, de 17-8-66, Américo Afonso. (Proc. nº 29.784-64). Por 30 (trinta) dias, através da

Portaria nº 1.685, de 17-8-66, Mário Figuriredo do Couto. (Proc. nº 29.774-64)

Renato Caelho Falcão.

CONSELHO FEDERAL A DE FARMÁCIA

ACORDÃO Nº 257

Vistos, relatados e discutidos estes Martins, Revisor — Farm. processos de licenciamento de Oficial Valente Simbes, Presidente.

mácia unânimemente em ratificar o licenciamento nos têrmos da Lei nu. mero 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Far-mácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Irma Maria Albertina; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás e Distrito Federal (CRF-5) — Euripedes Finotti e Joaquim Cândido Meirelles; Conselho Regional de Far-mácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Alberto da Motta Pacheco, Alaberto Goulart, Alvaro Machado Pea reira, Antonio Dias Castilho, Benedi• to Barreto Sobrinho, Joaquim Maria dos Santos, Lineu Zacarias, Luiz Manzoni, Masayuki Ezaki e Thomaz Martins do Amaral; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) -Antonio Gagine, nos têrmos do relatório e do voto do Con• selheiro Relator Farm. João Baptist**a** Marigo Martins, com a concordância do Corpelheiro Revisor Farm. José
W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integranțe do presente.

Sala das Sessões, 17 de agôsto de 1966. — Farm. Jodo Baptista Mari-yo Martins, Relator — Farm. José W. Portaria nº 1.738, de 22-8-66 — Fleury, Revisor — Farm. Eduardo VaDarcy Farias, declarando extinto um lante simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 258

Visios, relatados e discubidos estes processos de provisionamento de Ofia cial de Farmácia (Quadro IV) acorda êste Egrégio Conselho Federal de Farmacia unanimemente em ratificar o provisionamento nos têrmos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Cratá (CRF-2) — Avelino Pinheiro de Andrade: Conselha Regional de Farmácia do Estado de Goiás e Distrito Federal (CRF-5) — Adolfo Prates Cotrim: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Celso And tunes Meireles: Conselho Regional de minas Geras (CRF-6) — Ceiso Antunes Meireles; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Akita Imamura, João Brptista de Oliveira. Jose Carneiro Marins, José Paracatu e Oswado Edmundo Paschoal; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Eduardo Burhi Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Nelson Arosteguy da Rosa; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Alipio Alfradique Quintanilha. nos têrmos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. te integrante do presente.

Sala das Sessões, 17 de agosso (1966. — Farm. José W. Fleury, Relator — Farm. Jodo Baptista Marigo Farm. Eduardo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Produtor de Ramos. (Proc. nº 16.964-66).

Rescindir

Portaria nº CLT — 640, de 23-8-66
— O contrato de Trabalho estabelecido através da Portaria nº CLT — 440, de 10-5-65, com Nila Ribeiro da Silva. (Proc. nº 31.482-65).

Portaria nº CLT — 641, de 23-8-66
— O contrato de trabalho estabelecido através da Portaria nº CLT — 641, de 23-8-66 do processo CD-68-A-66 e da ata de reas de cristalização e de evaporas de contrato de trabalho estabelecido por 31-66, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 26-66

Art. 1º Fica acrescentado ao arguito de maio de 1963, o seguinte:

"Parágrafo único. Devera, também, acompanhar os requerimentos de que trata êste artigo, o instruativa priedade dos requerentes, o terrence de processo CD-68-A-66 e da ata de reas de cristalização e de evaporas câo."

Art. 29 O art. 9º da Resolução ci- das." tada no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Constarão das plantas, em metros quadrados, a área de crista- 1966. — Agenor Barbosa de Almeida, lização e a de evaporação existentes, Presidente. bem como as áreas a serem construi- (Nº 36.631 — 19 8.66 — Cr\$ 6.000)

Art. 3º Hovogam-se as disposições

em contrurio.

Sala des Sessões 28 de julho de 1966. — Agenor Barbosa de Almeida, Presidente.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ECULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Termo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e a firma The Shin Nikon Bus son Co. Limitada — Osaita, Japão através de seus representantes no Brasil, a firma SOCIL Comércio e Representações Limitada, para e fornecimento para importação direia de equipamentos de tabricação Er-ma Optical Works, Ltda, Tokyo-Jupão e Sakura Finetechmical Co. Lid. Tokyo-Japão, para laborató-tios da Facaldade de Medicina de Universidade Federal de Juiz de

Aos 30 (trinta) dias do mês de 16aho de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Reitoria da Universiseis, ha sede da Mentoria da Cimvelandade Federal de Juiz de Fora, presente o Magnifício Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, representando a Universidade e o senbor Magno L. Motta que representa a firma Socil-Comércio e Representações Limitada estabelecida à Rua Pedro América 116-Loja, Catete, Rio de Janeiro. Estado da Guanabara, tendo feito prova legal de sua existência jurídica, doravante denominados apenas Universi-dade e Fornecedora, respectivamente foi concluido este termo de contrato na forma e sob as clausulas constantes do mesmo, o qual é assinado em perfeita observância da letra "a" co artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. Cláusula Primeira — A "fornecedora" por força do presente instrumento acordo com a proposta que apresentou à Tomada de Preços nº 51-66, de 13 de maio de 1966, que passa a fazer parte integrante deste térmo de contrato, independentemente de transcri-ção o fornecimento, por importação direta, consignada à Facilitade te Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipamento abaixo: micrótomo rotativo Emma 0-2632-A; 1 (um) micrótomo por congelação Erma modêlo 6-26.35-A; scópio trinocular Tiyoda modélo microscopio trinectuar Trypor modelo M. RITRPHI, com projetotr modelo M. Cláusula Segunda: — A aquisição do equipamento far-se-a pela modalidade de importação direta, em nome da Universidade, com o gôzo legal de isenção tributária e de direitos aliandación por activa esta contrata. degários, no caso existentes, cabendo à "fornecedora" os encargos de integral assistência durante o processa-mento da importação, tanto junto aos poderes públicos brasileiros, como junto ao exportador, seu representado, cabendo ainda à "fornecedora" o acompanhamento dos despachos em tôdas as instâncias, inclusive no fechamento do câmbio por corretor au-torizado, na obtenção da licença de importação, no encaminhamento des-ta so Banco do Brasil S. A. e ao exportador e no desembaraço alfandegá-rio do equipamento. Cláusula Terceira - O equipamento objeto do presente contrato será fornecido peio preçu justo e contratado de US\$ 1.259.000 dólares) que convertidos ao pâmbio atual de Cris 2.300 (dois mil e trezentos cruzeiros) por dólar, atinge e valor de Cris 2.696.700 (dois milhões, ci-

focentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros). — Clausula Quas-ta: — A "iornecedora" se obriga a embarcar o equipamento, objeto deste contrato, dentro do prazo de 60 (ses senta) dias apos a obtenção da licenca de importação, sendo que as provi-dências para obtenção dessa licença deverão ser tomadas imedialamente após a assinatura dêste instrumento Clausula Quinta: — A despesa com a aquisição do equipamento de que trata o presente contrato na importância de Crs 2.895.700 (dois millioes, oitocentos e noventa e cinco mil e sptecentos truzeiros), correra a conta da Categoria Econômica 2611.03.14 — Fund. Especial para Equipamentos Técnicos ou Científicos nas Unidedes — b—Faculdade de Medicina, que desde ja fica empenhada. Clussuz Serta: O pagamento será feito mediante fecha mento de câmbio no Banco do Brasil S.A., com a consequente abertura de carta de crédito irreyogavel em nome The Shin Nihon Bussan Co. Ltd — Osaka, Japão. Obtida a licença de importação no Banco do Brasil S.A. enviada ao exportador, o mesmo re-cebera o valor da importação median-te a apresentação dos ocumentos de embarque, visados pelo consulado ora-sileiro, ao Banco Japonés correspondente ao aludido Banco brasileiro. As despesas com a transferência de nu-merário para fechamento de cambio inclusive bancárias de expediente, correrão por conta exclusiva da Fornece dora. Cláusula Sétima — A "lornece-dora" não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da clausula primeira deste contrato sem o devido acórdo da Universidade que de-verá ser feito expressamente. Cidu-sula Oitava — Os contratantes declaram eleger o Fòro de cidade de Juiz de Fora para as duvidas que porventura venham a suscitar o presente têrmo de contrato. Ciáusula None — A despesa com a publicação do presente contrato no Diário Oficial, corterá por conta da Fornecedora. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar tédas as condições estabelecides nas cláusulas de presente contrato, sujeitando-se a tôdas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido este termo lavrado em livro pro-prio da Reitoria e depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abeixo. Presente o Professor Antonio. Carlos Pereira Filho que também o assina na qualidade de Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fóra Ass.) Moncy Barges de Mattos — Magno Linhares da Notia -- Antonio Carlos Pereira Filho — José Walter de Andrade Avilo - Gislando da Cruz Rabello - José Walter de Andrade Avila, Diretor da

Têrmo de contrato celebrado entre a Lida, para o fornecimento para a minadors é a seguinte: importação direta de equipamentos, para os laboratórios da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora.

dade Federal de Juiz de Fora, presentes o Magnifico Reitor. Professor de 80 (sessenta) dias após a obtenção de 80 (sessenta) dias após a obtenção de licença de importação, sendo que as providências para obtenção dessa licença de ererão ser tomadas imedintamento, e Representações Limitada, estabelecida à Rua Pedro Américo 116-Loja, Catete, no Rio de Janeiro Estado da Guanabard, tendo feito prova legal de sua erastincia juridica, doravante denominados apenas Universidade e Fornecciora, respectivamento de Social de Crescota de Categoria Econômica Collidade e Fornecciora, respectivamento de Concluido este térmo de contrato na forma e sob as constantes do mesmo, o qual é assi-nado em perfeita observancia da lenudo em perfeita observância da le- Unidades — b — Faculdade de Meditra "a" do artigo 767 do Regulamento cina que desde já fica empenhada. Ceral de Conlabilidade Pública da União. Cláusula Primetra — A "for necedora", por forca do presente importante de leito mediente fechamento da leito mediente fechamento de leito mediente de leito de lei necedora", por força do presente instrumento obrigaga-se a executar, intetramente d acordo com a proposta que apresentou à Tomada de Preços número 66-63, de 31 de maio de 1963, que passa a fazer parte integrante dêste termo de contrato, independente de transcrição o fornecimento, por importação direta, consignada a Fa-culdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora do equipa-mento abaixo: 1 (um) kimógrafo mento abaixo: 1 (um) kimégrafo grande, elétrico, modèlo MU-ER-MA-P-5000-A: 2 (dois) ERMA kimégrafo equipamento, modêlo ZUNTZ reteren-cia: ERMA-P-5010-A; 1 (um) cronsmetro tipo jaquet, para kimografo, marca ERMA referencia: P-5048-E; 1 (um) enfumaçador ERMA - referencia P-5080-B. Clausula Segunda: "A aquisição do equipamento far-se-a pela modalidade de importação direta, em nome da Universidade, com o gôzo le-gal de isenção tributária e de direigai de isença inditata e de inter-tos alfandegários, no escar existentes, cabendo à "fornecedora" os encargos de integral assistência durante o pro-cessamento da importação, tauto junto ans poderes públicos brasileiros. to aos poderes públicos brasileiros, como junto ao exportador, sey representado, cabendo, ainda, à "fornecedora" o acompanhamento dos despachos em todas as instâncias inclusive no fechamento do câmbio por corretor autorizado, na obtenção da licen-ça de importação, no encaminhamen-to desta ao Banco do Brasil S. A. e ao exportador e no desenbaraco alfandegério do equipamento. "Cluv-sula Tercero: O equipamento objeta do presente contrato será fornecido pelo preco justo e contratado de ...
US\$ 1.562.000 (um mil, quinhentos e sessenta e dois dúlares) que convertidos ao cámbio atual de Cr\$ 2.200 (dols mil e trezentos cruzeiros) dolar, atinge o valor de Cr\$ 3.593.600 (très milhões, quinhentos e novemta e dois mil e seiscentos cruzeiros). Cláz-sula Quaria: A "fornecedora" se

conta da Categoria Econômica USII.

101.14 — Fundo Especial para Equipamentos Técnicos ou Científicos nas no Banco do Brasil S. A., com a conseqüente abertura de carta de crédito frrevegável em nome de The Shin Nihon Bussan, Co. Ltd., — Osaka-Japão. Obtida a licença de importação no Banco do Brasil S. A., cuviada ad exportador, o mesmo receberá o valor da importação mediante a apresentação dos documentos de embarque vi-Endos pelo consulado e costleiro ao Banco Japones correspondente ao aludido Banco brasileiro. As despesas com a transferência de numerário para fechamento de câmbio, inclusive ta-xas bancárias de expediente, correrão por conta exclusiva da Fornecedora. Cidusula Sétuna — A fornecedora não poderá alterar ou modificar o equipamento constante da clausula primelia deste contrato, sem o devido acordo da Universidade que deverá ser feito expressamente. Cláusula Olfura: Os contratentes declaram eleger o Foro da cidade de Juiz de Fóra para as dúvidas que porventura venham a susciter o presente têrmo de contrato. Clausula Nona — A despesa com a publicação de presente contrato no Diário Oficial, carrerá por conta da Fornecedora E por estarem acórdes, declaram as partes aceitar tódas as condições estabelecidas nas clausulas do presente contrato, sujeitando-se a tôdia as disposições legais em vigos totas as dispositoes legais em vigos sobis o assunto, tendo sido êste têrmo lavrado em livro proprio da Reitoria e depois de lido e achado conforme val assinado pelos centratantes e pelas testemunhas abaixo. Presente o Professor Antônio Carlos Pereira Fillia que também o assina na qualidade de Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, CASS.) Moacyr Borges de Muttos — Magno Linhares Mottu — Antônio Carlos Pereiro Filho — José Walter de Andrade Avila — Gislando da Cruz Rabello. — José Walter de Andrade Avila, Diretor da Divisão de Material. sala Quaria: A "fornecedora" se Mona, Defetor da Dinisto de Materiae. Obriga a embarcar o equipamiento, ob- (Nº 32.037 — 24-8-66 — Cr\$ 46.000).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO Professora Cated Maria Westphalen. RIO DE JANEIRO

Faculdade de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor, faço púermo de contrato celebrado entre a lico, para conhecimento dos candi-lico, para conhecimento dos candi-lico, para conhecimento dos candi-datos inscritos no concurso para pro-vimento do cargo de professor Cate-drático da Cadeira de História da scus representantes no Brasil, a fir-ma Socil-Comércio e Representações Litiu pura a tornecimento ada a conicado de candidade, que a com-

Professora Catedrática — Maria Yedda Leite Linhares.

Professor Catedrático -- Antonio Garcia de Miranda Netto.

Professor Catedrático - Jorge Cal-

Catedrálica - Cecilta

Professor Cetedrático - Eduardo de Oliveira França.

Suplenies:

Antonio Camillo de Fa-Professor rie Alvim Filho.

Professor - João Camillo de Oliveira Torres.

A Comissão Examinadora será ina-talada, para início dos trabalhos do concurso 30 (trinta) dias após a publicação deste, nos têrmos do § 3º do art. 1º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1957.

Rio de Janeiro, 19 de agôsto de 1986. - Joed Faria Goes Sobrinhe, Diretor.

(Dian 25, 29 + 34-8-60)

PRECO DESTE NUMERO Cre 50